

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0481/19
PR Nº 044/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ³⁵² /19 – CCJ

Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao senhor José Teixeira de Brito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O Projeto visa conceder o Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao cineasta José Teixeira de Brito.

A Procuradoria desta Casa (fl. 06) não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ressalvando eventual descumprimento das restrições ou limitações fixadas nos arts. 2º e 2º-A da Resolução 2.803/07, a ser verificada pela Diretoria Legislativa.

É o relatório, sucinto.

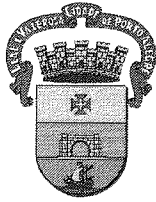
Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa, e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, incs. II e III).

Cumprir registrar que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inc. I, al. “a” do Regimento desta Casa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0481/19

PR N° 044/19

Fl. 2

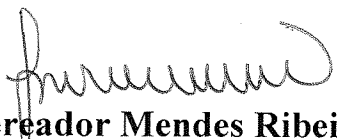
PARECER N° 352 /19 – CCJ

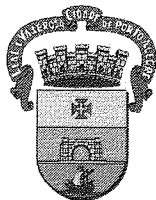
Registra-se, ainda, que a Resolução n° 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pelo homenageado, já que são indubitáveis o destaque e o reconhecimento do relevante e premiado trabalho desenvolvido pelo sr. José Teixeira de Brito não apenas à sociedade porto-alegrense e gaúcha, mas ao país como um todo, conforme se verifica ao ler a exposição de motivos da presente Proposição.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2019.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0481/19
PR N° 044/19
Fl. 3

PARECER N° 352 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10/12/2019

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol